

DECRETO Nº 2.844, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de área pública municipal, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO a competência do Município para gerir e destinar seus bens públicos;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, formalizado por decreto;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção do esporte, do lazer e da convivência comunitária, nos termos do art. 217 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00000.0.075804/2025, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Palmas e as manifestações técnicas constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a área objeto deste ato está classificada como Área Verde Urbana (AVU), sendo admitida a implantação de equipamentos comunitários de esporte e lazer, nos termos do art. 113 da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#),

D E C R E T A:

Art. 1º É permitido o uso do bem público de propriedade do Município de Palmas, a título precário, denominada APM 12, localizada na quadra ARNO 42, do Loteamento Palmas 3º etapa com área total de 13.439,62 m², registrada na competente Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, sob a Matrícula nº 27.447, do Livro 02 de Registro Geral, em favor da Federação Tocantinense de Desporto Escolar, inscrita no CNPJ nº 17.848.093/0001-01.

Art. 2º A área objeto da permissão de uso destina-se exclusivamente à implantação, manutenção e utilização de equipamento esportivo comunitário, notadamente campo de futebol, vedada qualquer alteração de finalidade sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto não implica desafetação do bem, nem transferência de posse, domínio ou qualquer outro direito real, permanecendo o imóvel como parte integrante do patrimônio público municipal.

Art. 4º A permissão de uso fica condicionada ao cumprimento, pela permissionária, das seguintes obrigações:

I - observância da legislação urbanística, ambiental e edilícia vigente;

II - limitação da ocupação da área aos parâmetros previstos no § 2º do art. 113 da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), assegurando-se o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de área permeável;

III - submissão e aprovação prévia, perante os órgãos municipais competentes, de todos os projetos técnicos necessários à implantação do equipamento esportivo;

IV - responsabilização integral por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

V - manutenção da área em adequadas condições de uso, higiene e segurança.

Art. 5º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, em razão do descumprimento das condições estabelecidas ou por necessidade superveniente da Administração, sem direito a indenização.

Art. 6º Quaisquer obras, benfeitorias ou instalações realizadas na área não conferirão direito de retenção ou indenização, incorporando-se automaticamente ao patrimônio municipal quando da extinção ou revogação da permissão.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação, manutenção e funcionamento do equipamento esportivo serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano